



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 06/2016

Suporte Automático/ Linha de Desempenho Comercial

ORIENTAÇÕES PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

Os beneficiários diretos e indiretos deverão ler atentamente as instruções contidas na Chamada Pública, especialmente dos itens 7, 8, 9 e 10 do edital, além de observarem os procedimentos dispostos neste informativo.

Envio de documentação física

Os seguintes documentos relativos à empresa proponente e à interveniente, se for o caso, quanto a cada empresa interveniente, deverão ser enviados ao BRDE:

- [Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica](#) impressa e assinada, autorizando consulta ao CADIN¹;
- Declaração de condição de Pessoa Politicamente Exposta assinada (da proponente e da interveniente) - [Pessoa Física](#) e [Pessoa Jurídica](#)²;
- Contratos e alterações, estatutos sociais, atas de alterações do capital social e quadro social, registrados na Junta Comercial³.

Os documentos deverão ser remetidos em uma via assinada para o endereço:

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE

Rua Uruguai, nº 155, 8º andar - Centro.

CEP: 90.010-140 – Porto Alegre – RS

Envio de documentação eletrônica

O beneficiário direto dos recursos (proponente do projeto) deverá inscrever o projeto destinatário dos recursos no **Sistema FSA** - <http://www.brde.com.br/fsa/>, e enviar a documentação abaixo relacionada, anexando-a na tela "Documentos para a inscrição".

Documentação geral:

- [Requerimento do Beneficiário Indireto](#) assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente (Anexo III do edital);

¹ Este documento deverá ser apresentado pela INTERVENIENTE do contrato, se for o caso.

² Idem.

³ Idem.



- Comprovantes de captação de recursos financeiros suficientes para cobrir 80% dos itens financiáveis do projeto, incluído o investimento do FSA, nos termos e documentos relacionados nos artigos 52, 53 e 54 da Instrução Normativa ANCINE nº 125;
- Contrato de coprodução se houver;
- Outros contratos ou acordos que disciplinem obrigações relativas à transferência de direitos sobre a obra audiovisual, se houver;
- Contratos, quando houver celebração de acordos que envolvam: cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda);
- Contratos que envolvam participação de terceiros sobre a RLP;
- Contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, caso já não o tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE.

Documentos específicos:

a) Projetos de Produção para Salas de Exibição:

- i. Contrato de distribuição ou declaração de distribuição própria;
- ii. Cópias de contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;
- iii. Contratos, quando houver celebração de parcerias para distribuição, tais como codistribuição e agenciamento de mídias;

b) Projetos de Produção para TV:

- i. Contrato de pré-licenciamento;
- ii. Termo de anuência da emissora ou programadora, assinado, contendo as seguintes obrigações:
 1. Pagamento do valor referente à aquisição da primeira licença;
 2. Prazo máximo de 18 meses, a contar da data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), para a exibição comercial da obra pela emissora.



Documentação necessária apenas para os projetos que NÃO estão inscritos na ANCINE para captação de recursos incentivados:

- Orçamento analítico, em planilha editável⁴;
- Roteiro⁵;
- Cópia do Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional⁶;
- Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente⁷;
- No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 01 (um) ano e opção de renovação prioritária⁸;
- No caso de obra que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, autorização ou cessão de uso do respectivo formato⁹;
- Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber¹⁰;

Observações gerais:

- Ter reconhecimento prévio da ANCINE em caso de coprodução internacional.
- Ter orçamento aprovado pela ANCINE, caso tenha sido inscrito sem SALIC.
- Caso o projeto já esteja aprovado na ANCINE, o orçamento relativo aos itens financiáveis da proposição de investimento deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.
- Conforme edital, a proponente deve estar adimplente perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

⁴ Fica dispensada a apresentação dos documentos previstos neste item, caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE para captação de recursos incentivados. Também estão dispensados da apresentação do documento supracitado os projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, e que tenham sido aprovados na etapa de análise complementar.

⁵ Idem.

⁶ Idem.

⁷ Idem.

⁸ Idem.

⁹ Idem.

¹⁰ Idem.